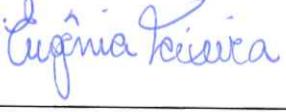




**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0739698/2018**

PA COPAM Nº: 9829/2006/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Willer Ribeiro Brandão - ME	CPF:	71.047.8310001-67
EMPREENDIMENTO:	Willer Ribeiro Brandão - ME	CPF:	71.047.8310001-67
MUNICÍPIO:	Jequeri	ZONA:	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-02-6	Fabricação de Aguardente	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Álvaro Antônio Campos	CTF AINDA – IBAMA Nº 6374998		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Adhemar Ventura de Lima Gestor Ambiental (Zootecnista)	1.179112-6		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0739698/2018

O empreendimento "Willer Ribeiro Brandão - ME" tem como atividade principal a Fabricação de Aguardente com capacidade máxima instalada de 2000 litros/dia, classe 3 e está localizado no município de Jequeri. Em 11 de outubro de 2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 9829/2006/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui, ainda, a atividade de Culturas anuais, semiperenes silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (cana de açúcar sem queima). De acordo com o RAS apresentado, o empreendimento está em operação desde 19/05/1993.

A área total da propriedade é de 79,98 hectares, conforme planta topográfica apresentada, sendo 0,4576 hectares de área construída. A área de cana de açúcar é de 43,60 hectares.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são o vinhoto e os efluentes sanitários provenientes dos banheiros. O vinhoto é dispensado em uma lagoa e posteriormente encaminhado para a fertirrigação. Os efluentes sanitários são encaminhados para o sistema fossa/filtro/sumidouro. Os resíduos sólidos gerados são: cinza da caldeira, bagaço de cana, vasilhames de defensivos agrícolas, e papeis de uso doméstico. A cinza da caldeira é utilizada para adubação. Os vasilhames de defensivos agrícolas são encaminhados para empresa Minas Ambiental, empresa regularizada ambientalmente. O empreendimento possui, ainda, uma caldeira com capacidade 1400 kg/hora/vapor tendo como combustível o bagaço de cana. A caldeira possui um lavador de gases para mitigar o impacto dos efluentes atmosféricos proveniente da caldeira.

O consumo médio de água do empreendimento do empreendimento é de 708 m<sup>3</sup>/dia. O abastecimento de água é feito através de uma captação subterrânea de Uso Insignificante de Água, apresentada em anexo ao processo, certidão Nº 59314/2018 com validade até 16/04/2021 e um barramento, certidão Nº 59311/2018 com validade até 16/04/2021. O volume de água recirculada é de 384 m<sup>3</sup>/dia, conforme consta no RAS.

O empreendedor apresentou o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3135506-8705.5A40.6A1A.4577.91D4.9F2E.B974.4053, cadastrado em 05/04/2016. A área de reserva legal é de 24,2125 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% da área do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

Foi apresentado um projeto de fertirrigação para áreas de cana do empreendimento. Entretanto, o projeto foi apresentado sem informações importantes, conforme descrição abaixo:

De acordo com o art. 1º da DN COPAM 12/86, a utilização de reservatórios, para regularização do fluxo de distribuição e aplicação de vinhoto e de águas residuárias das usinas de açúcar e destilarias de álcool e aguardente, deverá observar os seguintes critérios: I – a capacidade útil do reservatório de regularização do fluxo deverá atender a um volume mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) dias de funcionamento da unidade industrial. Ainda de acordo com a DN 12/86 o vinhoto só poderá ser usado em fertirrigação quando a área a ser irrigada estiver a mais de 200m de curso d'água e possuir lençol freático em profundidade superior a 2 (dois) metros. Deverá ser realizado o monitoramento das águas subterrâneas, com posto de monitoramento (piezômetro). Nenhum destes itens acima foi mencionado no projeto apresentado junto ao RAS.

Além disto a DN 184/2013 menciona no seu Art. 4º - "A aplicação de vinhaça, águas residuárias ou sua mistura em solo agrícola só pode ser feita em área de empreendimento do setor agrossilvipastoril para a qual tenha sido elaborado o Plano de Aplicação, cujo formulário encontra-se no Anexo III desta Deliberação Normativa". No entanto, não foi apresentado pelo empreendedor o Plano de Aplicação de vinhaça.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0739698/2018**

Outro ponto a ser observado nos remete ao art. 2º da DN 12/86. Segundo ele fica proibido a aplicação do vinhoto no solo em taxas superiores a 450 m<sup>3</sup>/ha/ano. Porém, no projeto apresentado, a disponibilidade de aplicação do vinhoto no solo é de 809 m<sup>3</sup>/ha/ano de vinhoto, estando em desacordo com a DN.

O empreendimento possui uma APEF Nº 0373/2007 para permanência em área de preservação permanente (APP) em uma área de 0,05 hectares, local onde está localizada a destilaria.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), relativo ao projeto de fertirrigação apresentado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "Willer Ribeiro Brandão - ME/Sítio Sertão" para a atividades de "Fabricação de Aguardente e Culturas anuais, semiperenes silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", no município de Jequeri.

